

32/86
07-08-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.269, de 15 de agosto de 1.986

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito suplementar à dotação 2.3.4210 - Aquisição de imóveis e desapropriações Diversas para promover pagamento parcelado, à ordem judicial, nas desapropriações feitas a ASTOR VIANA E OUTROS".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a quitar em dez (10) prestações mensais, vencíveis a partir de 20-06-86 o valor objeto da liquidação contida nos autos da ação de expropriação movida pelo Município contra ASTOR VIANA e outros (autos nº 2.361, em curso pelo cartório de 2º ofício de Pedro Leopoldo), no valor, cada uma, de Cz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

Art. 2º) - Tal autorização implica no pagamento do principal juros, correção monetária até 27-02-86, custas processuais e honorários advocatícios dos procuradores de expropriados e tudo conforme decisão trânsita no Acórdão de fls. 439 a 445-verso.

Art. 3º) - Para ocorrer com as despesas autorizadas na presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária 2.3.4210 sob a rubrica de Aquisição de Imóveis e Desapropriações diversas no valor de Cz\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), utilizando-se na forma autorizada no artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17-03-64,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.269, de 15 de agosto de 1.986.

utilizando-se o excesso de arrecadação, empréstimos e alteração na programação contida na Lei Municipal nº 1.227, de 27-11-85.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15
de agosto de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.